



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

## **EMENDA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**PAULO CEZAR CASARIL**, Prefeito Municipal em Exercício de Realeza (PR), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação da alteração de redação da Lei Complementar nº 3/2010.

**Artigo. 1º** O artigo 67 passa a ter a seguinte redação:

**Art.67** O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI é calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:

I. Para as transmissões de imóveis residenciais financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e que atendam à Política Nacional de Habitação (PNH):

- a) 0,50% (meio por cento) sobre o valor financiado pelo agente financeiro;
- b) 1,50% (um e meio por cento) sobre o valor de recursos próprios.

II. Para as transmissões de imóveis residenciais com área superior a 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), independentemente de atenderem à Política Nacional de Habitação (PNH):

- a) 0,50% (meio por cento) sobre o valor financiado pelo agente financeiro;
- b) 2,00% (dois por cento) sobre o valor de recursos próprios.

III. Para as demais transmissões de bens imóveis:

- a) 2,00% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º Atendem, no Município, à Política Nacional da Habitação, as edificações residenciais com área de até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

§ 2º A alíquota do ITBI incidente sobre os imóveis localizados na zona rural do Município é de 2% (dois por cento), calculada na forma da tabela do Anexo II desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

---

§ 3º Para efeitos de cobrança do ITBI não são considerados os descontos eventualmente concedidos no lançamento e/ou cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Artigo. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Os demais artigos da Lei Complementar 03/2010 permanecem na sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e três dias de maio de dois mil e vinte e quatro.

**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

---

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

Ilustre Câmara de Vereadores:

Se faz necessária a alteração no artigo 67 para ficar mais clara a redação sobre a forma de aplicação de alíquotas do ITBI. Os valores das alíquotas não sofreram alteração, mas apenas a sua forma de aplicação.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal